



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**Parecer 16/2025**

**PROCESSO:** Trâmite do Requerimento 39/2025

**INTERESSADO:** Diretoria Legislativa

**ASSUNTO:** requerimento de instauração de Comissão de Representação e Acompanhamento – crise financeira atual do Município de Santa Bárbara d'Oeste – não seguimento – não atendimento do art. 24, do Regimento Interno – incompatibilidade de função fiscalizadora em Comissão de Representação conforme precedentes da Procuradoria.

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente da Câmara:

1. A Diretoria Legislativa (pág. 06) encaminha os presentes autos para que esta Procuradoria emita parecer a respeito do requerimento escrito apresentado pela Vereadora ESTHER MORAES, com apoio de Vereadores, com o intuito de constituir Comissão de Representação, com base no art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, para “acompanhamento das ações específicas relativas ao Comitê de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira em nosso município e demais ações de enfrentamento à crise econômica, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis se necessário”.

2. Após o protocolo, em 23.01.2025, seguiram novos requerimentos de retirada das assinaturas de apoio, pelos Vereadores RONY TAVARES, CARECA DO ESPORTE, JOI FORNASARI, ARNALDO ALVES, ELTON APARECIDO CEZARETTI, LÚCIO DONIZETE, FELIPE CORÁ e GUSTAVO BAGNOLI.

3. Relatado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

4. O requerimento para constituição de Comissão de Representação é disciplinado pelo art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que define a iniciativa pela Mesa Diretora ou 1/3 (um terço) dos Vereadores, com aprovação do Plenário.

5. De plano, se constata que, com as retiradas as assinaturas pelos Vereadores citados, não há cumprimento do requisito mínimo de assinaturas para a constituição da comissão.

6. Contudo, além desse requisito, é necessário esclarecer que a finalidade da Comissão de Representação é de “representar a Câmara Municipal em atos externos”, expressão esta que constitui um conceito jurídico indeterminado, que deve ser interpretado de forma harmônica com as competências das demais comissões regimentais, previstas no art. 19, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

7. A expressão “atos externos” se refere a participação da comissão de parlamentares em eventos, solenidades, missões em território nacional e até no estrangeiro, tal como é previsto em regimentos internos de outras casas legislativas, como exemplo, no art. 98, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo<sup>1</sup>.

8. A função de “acompanhamento”, pretendida pelos requerentes, não é intrínseca à função representativa da Comissão de Representação e constitui a função fiscalizadora, que deve ser exercida pelas comissões permanentes, cada qual nas suas temáticas.

---

<sup>1</sup> Art. 98 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário. Parágrafo único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara. (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

9. A incorporação de função de acompanhamento na Comissão de Representação usurpa competência das comissões permanentes, conforme precedentes desta Procuradoria.

10. Para se compreender melhor como essa temática evoluiu na Procuradoria, primeiramente, no parecer 06/2021, emitido sobre o requerimento da Vereadora ESTHER MORAES para acompanhamento do Plano Estadual de Imunização da COVID-19, houve deferimento, com base em parecer jurídico favorável, em 27.01.2021, considerando a excepcionalidade do momento e o fato do “acompanhamento” (fiscalização) ocorrer sobre ação estadual.

11. Posteriormente, a Procuradoria analisou outros requerimentos semelhantes de constituição de Comissão de Representação com acompanhamento, concluindo em todos pelo indeferimento. Para melhor compreensão, seguem as informações:

- a) 26.01.2021, parecer 07/2021, requerimento do Fórum da Cidadania para acompanhar a vacinação da COVID-19;
- b) 06.05.2021, parecer 69/2021, requerimento do Vereador NILSON ARAÚJO para acompanhar a volta às aulas;
- c) 13.05.2021, parecer 79/2021, requerimento da Vereadora ESTHER MORAES para acompanhar o estado de vulnerabilidade de famílias;
- d) 13.05.2021, parecer 86/2021, requerimento da Vereadora KATIA FERRARI, para acompanhar a aplicação de recursos do Projeto de Lei 81/2021;
- e) 05.10.2021, parecer 257/2021, requerimento do Vereador ARNALDO ALVES, para acompanhar a execução de contratos com determinadas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

12. Apesar dos nobres anseios dos requerentes, a atividade de acompanhamento constitui a competência fiscalizadora estranha à finalidade da Comissão de Representação, tendo sido correta a retirada de assinaturas pelos Vereadores citados no item 2, deste parecer jurídico, não havendo óbices para a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

retirada também por parte dos demais Vereadores, velando-se pela regimentalidade da proposição.

13. Diante do exposto, orienta-se a Vossa Excelência a encaminhar o processo à ciência dos requerentes e, após, ao arquivamento da proposição, com base no art. 79, inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Este é o parecer.

Procuradoria, 27 de janeiro de 2025.

**RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI**  
**procurador chefe**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2C480Z5EU2VV1FUV>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2C48-0Z5E-U2VV-1FUV**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 2C48-0Z5E-U2VV-1FUV